



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONTRATO Nº 125/2023

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, E A EMPRESA: HI TECH INFORMATICA LTDA, Cnpj: 19.396.952/0001-02

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, inscrito no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61; neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, empresa: HI TECH INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º Cnpj: 19.396.952/0001-02, com sede na Rua Antonio Calixto da Cunha, 17, Centro, Conceição do Coité - Ba., neste ato representada através do seu representante legal, GERINALDO LIMA DOS SANTOS, portador do RG nº ., e do CPF nº 023.792.045-00 e ou o Sr. KEYSLER DA SILVA SANTOS, RG n. 877123268 -SSP/Ba., e do CPF nº 040.259.665-06 e do CPF nº portador RG nº 1485906750 -SSP/Ba, denominada CONTRATADA, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2023, com base na Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Rua Theógenes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

1.1. Prestação de serviços com recarga de cartuchos e toners, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum dos ônus assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VEDAÇÕES

2.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.023/2023**, será de 30 (TRINTA) DIAS, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE	VLR. UNIT.	TOTAL (R\$)
1	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP 65GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00
2	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP 80GR	High fusion	15	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
3	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP 100GR	High fusion	30	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
4	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP 130GR	High fusion	15	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
5	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP 150GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00
6	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP 160GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

7	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP 300GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 450,00
8	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA SAMSUNG 65GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 450,00
9	RECARGA TONER PI IMPRESSORA SAMSUNG 100GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00
10	RECARGA TONER PI IMPRESSORA SAMSUNG 130GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 350,00
11	RECARGA TONER PI IMPRESSORA SAMSUNG 150GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 350,00
12	RECARGA TONER PI IMPRESSORA SAMSUNG 160GR	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00
13	recarga toner p/ impressora Kiocera 300gr	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 190,00	R\$ 950,00
14	recarga toner p/ impressora Brother 80gr	High fusion	5	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 600,00
15	Recarga de Tinta em bulk p/impressora Epson com 70 ml de cores diversas (Preto, Mangeta, ciano ou Amarelo)	High fusion	110	unidade	R\$ 70,00	R\$ 7.700,00
TOTAL GERAL						R\$ 17.500,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Executora	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recurso
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2039: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000: Recursos não Vinculados de Impostos
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2022: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16210000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

			Governo Federal - Bloco de Manutenção das
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2015: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001: 25%- Educação
0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIS.TE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27060000: Transferência especial da União

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 20(vinte) dias contados após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades das Secretarias contratantes, as quais/a qual, solicitarão/solicitará as quantidade e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.

h) Será designado pela CONTRATANTE o servidor responsável pela fiscalização do contrato da respectiva secretaria, sendo atribuído essa função ao Sr. MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 101245-1, Secretaria Municipal de Administração; Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2, Fundo Municipal de Educação; DAGNER LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 009881-1, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social; VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA, matrícula 009947-1 -, Contratos do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da **Dispensa** que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA - 07 de março de 2023

SERVIÇO PÚBLICO
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Nº 13.843.842/0001-57
Nº 13.843.842/0001-57



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ nº 13.843.842/0001-57

CONTRATANTE

HI TECH INFORMATICA LTDA

Cnpj: 19.396.952/0001-02

CONTRATADA

Isabel *de O. e Silva*
Testemunha (nome/CPF)
Matricula 95027

Geome de Matos
Testemunha (nome/CPF)
005.117.195-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO : 125/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA.

CONTRATADO: HI TECH INFORMATICA LTDA.

NÚMERO DO CNPJ: 19.396.952/0001-02.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS,
DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS
ANEXOS.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS
REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 07 DE MARÇO DE 2023